



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5050682-69.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: ARROZEIRA BOM JESUS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

01. Dos honorários da administradora judicial.

A administradora judicial e a recuperanda juntaram manifestação conjunta sobre a forma de pagamento dos honorários (eventos 58.6 e 91.1).

O MP se manifestou favoravelmente à homologação (evento 94.1).

Todavia, a quitação deve ocorrer ainda dentro do prazo do artigo 61 da LRF, o que enseja manifestação da recuperanda e da administradora.

02. Da regularidade fiscal.

As Fazendas Públicas do Distrito Federal e do Município de Camaquã informaram a inexistência de débitos fiscais em nome da recuperanda (evento 59, PET1 e evento 98, CERTNEG1).

Por sua vez, a Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul informou a existência de débitos fiscais em nome da recuperanda.

A recuperanda juntou certidões a fim de comprovar a sua regularidade fiscal (evento 71, OUT3).

A regularidade fiscal será objeto de análise no momento oportuno, após a aprovação do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores ou após decorrido o prazo do art. 55 da Lei n.º 11.101/05 sem objeção, nos termos do artigo 57 do mesmo dispositivo legal.

03. Dos relatórios de andamentos processuais.

Ciente dos relatórios apresentados pela administradora (evento 76, PET1 e evento 96, PET1).

PROVIDÊNCIAS

I) Recuperanda e administradora devem ser intimadas para amnifestação acerca do prazo do pagamento dos honorários.

Intimem-se.

5050682-69.2025.8.21.0022

10101447681.V11



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 10/03/2026, às 11:53:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10101447681v11** e o código CRC **41197cde**.

5050682-69.2025.8.21.0022

10101447681 .V11